3ª SESSÃO DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO TRIBUNAL DO JÚRI DA 4ª VARA DA COMARCA DE BALSAS/MA.

PROCESSO: 0000062-16.2017.8.10.0026

ACUSADOS: BRUNO RAFAEL MORAES e RAIFRAN DE SOUSA ALMEIDA

VÍTIMAS: KARINA BRITO FERREIRA e KAMILA BRITO FERREIRA

DATA: 14.08.2025

HORA DESIGNADA: 09h00min

HORA INICIADA: 09h26min

LOCAL: SALÃO DO JÚRI DO FÓRUM DA COMARCA DE BALSAS/MA

Juiz Presidente: HANIEL SÓSTENIS

Promotor de Justiça: NILCEU CELSO GARBIM JÚNIOR

Assistente da acusação: DIEGO DE SOUSA LEAL, OAB/MA 23328

Advogados: WAGNER VELOSO MARTINS, OAB/BA 37.160-A e LÉCIO MÁRCIO RODRIGUES DE ASSIS, OAB/BA 34.080

Oficiais de Justiça: ANTONIA SOUSA BARROS e WELVERTON MOTA

LINK'S DA SESSÃO NO PJE MÍDIAS:

KAMILA BRITO FERREIRA (vítima) https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login/?chave=bvV2TOh33p3XnvLGRmZQ (https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login/?chave=bvV2TOh33p3XnvLGRmZQ)

FAGNO VIEIRA SILVA DOS SANTOS parte I https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login/?chave=MdJSFzWy3Q8OqSPdxXEv (https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login/?chave=MdJSFzWy3Q8OqSPdxXEv)

FAGNO VIEIRA SILVA DOS SANTOS parte II https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login/?chave=GvmHqas61YutVxx4VbtX (https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login/?chave=GvmHqas61YutVxx4VbtX)

JESUS VIVEIROS GONÇALVES https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login/?chave=s7c8WVn2STJmkrPEkZLD (https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login/?chave=s7c8WVn2STJmkrPEkZLD)

JUAREZ MEDEIROS SOBRINHO https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login/?chave=cHtRJeC1tFq0a0qTUaau (https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login/?chave=cHtRJeC1tFq0a0qTUaau)

ELYSON LIMA SOARES https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login/?chave=d0m5t1x1zz0dWGtoToo6 (https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login/?chave=d0m5t1x1zz0dWGtoToo6)

MARCELO BARBOSA SERPA NUNES https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login/?chave=zoo3OMwSDQseUC01BjYS (https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login/?chave=zoo3OMwSDQseUC01BjYS)

ANTÔNIO CARLOS SODRÉ https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login/?chave=C38QPOEdSWJ7ha9QBkpW (https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login/?chave=C38QPOEdSWJ7ha9QBkpW)

DANIEL CARNEIRO SOUSA https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login/?chave=FrqUOARVp34Bsx5efHaf (https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login/?chave=FrqUOARVp34Bsx5efHaf)

ANTÔNIO NUNES NUNES PEREIRA https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login/?chave=RFYtaHsnfH8GnMfLJA7j (https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login/?chave=RFYtaHsnfH8GnMfLJA7j)

JOSÉ FREDERICO GOMES PEREIRA https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login/?chave=pJV84s86iOqexh1qJzSB (https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login/?chave=pJV84s86iOqexh1qJzSB)

RAIFRAN DE SOUSA ALMEIDA (interrogatório) https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login/?chave=aGSZZudrj8dRBQp2Db2p (https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login/?chave=aGSZZudrj8dRBQp2Db2p)

BRUNO RAFAEL MORAES (interrogatório) https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login/?chave=PL4V6a2viNarE2BWKExP (https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login/?chave=PL4V6a2viNarE2BWKExP)

I – INÍCIO: No dia e na hora acima indicados, foi iniciada a 3ª sessão da 9ª reunião ordinária do Tribunal do Júri Popular da Comarca de Balsas/MA.

II – ABERTURA DA URNA: Pelo Juiz Presidente foi aberta a urna contendo as cédulas com os nomes dos jurados sorteados para servirem na presente sessão, constatando a existência de todas as aludidas cédulas.

III – CHAMADA DOS JURADOS: Pelo magistrado foi feita a chamada dos jurados, havendo sido constatado as ausências e presenças da forma como está descrito a seguir.

III. 1 – JURADOS TITULARES PRESENTES:

Kauany da Silva Wegner Pizzolio

Kayrla Tomicki Brandão

Késia Mendes de Sousa Castro

Ricardo Araújo dos Santos

Maria Iraildes da Silva Ribeiro Araújo

Marileia Coelho Lopes Ribeiro

Lillian Botelho Barros

Felipe Augusto Santos Queiroz

Anna Paula Ribeiro Alencar

Andreia Silva da Conceição

Kauan dos Santos Sousa

Thaysa Maria Rodrigues de Amorim Pereira

Katrice Maira Franco Tavares

Rebeca Pires de Castro

André Santos Schreiber

Robson Barbosa Guimarães

Evania Alves de Souza

Tacianne Franz Zitkoski

III. 2 - JURADOS SUPLENTES PRESENTES:

Maria Joelma Ferreira Sandes

Luciana da Silva Costa

Ana Beatriz Duarte França

César Augusto d Andrade Ramos Lima

Flávia Vieira Carvalho

Jéssika Barros Cavalcante

Karolina Rocha Da Silva

III. 3 – Jurados dispensados, em virtude das justificativas apresentadas no prazo legal: não houve.

III. 4 – Jurados ausentes sem justificativa: não houve.

III. 5 – Aplicação de penalidade aos jurados faltosos injustificadamente: os jurados ausentes foram multados em um salário-mínimo (*art. 442, CPP*).

IV – ACADÊMICO(S) DE DIREITO PRESENTE(S): ANNE BEATRIZ FERREIRA DE SOUZA - CPF 621.878.773-70, MANUELLA NOLETO COELHO - CPF 610.052.633-61, MARCO TÚLIO MAGALHÃES MORAIS RODRIGUES – 046.676.211-92.

V – INSTALAÇÃO DA SESSÃO: Pelo Juiz Presidente, depois de tornar público o número mínimo legal de Jurados presentes, foi declarada aberta e instalada a sessão.

Em prosseguimento, mais uma vez o Juiz Presidente abriu a urna, retirando dela, de forma pública e solene, todas as cédulas, revisando uma a uma, para, logo em seguida, recolocar no seu interior as cédulas contendo os nomes dos jurados titulares presentes e fechá-la. Em seguida, anunciou que iria ser submetido a julgamento o pronunciado BRUNO RAFAEL MORAES e RAIFRAN DE SOUSA ALMEIDA, nos autos do Processo nº. 0000062-16.2017.8.10.0026, pela prática do crime descrito no art. 121, § 2º, inciso IV e art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, II, do Código Penal, em face das vítimas KARINA BRITO FERREIRA e KAMILA BRITO FERREIRA. Antes de realizar o sorteio, constatou-se a presença de 18 jurados titulares e 07 suplentes, por ordem do juiz presidente, tendo em vista a quantidade de réus no presente julgamento, após consulta a defesa e acusação, sem objeção destes, foi determinado a junção dos também dos jurados suplentes para a realização do sorteio do conselho de sentença.

VI – PREGÃO: Apregoadas as partes e testemunhas, o oficial de Justiça certificou as ausências e presenças da forma como foi descrito no tópico seguinte.

1. PRESENTES:

Promotor de Justiça: NILCEU CELSO GARBIM JÚNIOR

Assistente da acusação: DIEGO DE SOUSA LEAL, OAB/MA 23328

Advogados: WAGNER VELOSO MARTINS, OAB/BA 37160-A e LÉCIO MÁRCIO RODRIGUES DE ASSIS, OAB/BA 34.080

Acusado: BRUNO RAFAEL MORAES e RAIFRAN DE SOUSA ALMEIDA

TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO: KAMILA BRITO FERREIRA (vítima), FAGNO VIEIRA SILVA DOS SANTOS, JESUS VIVEIROS GONÇALVES, JUAREZ MEDEIROS SOBRINHO.

TESTEMUNHAS DE DEFESA DE BRUNO: FAGNO VIEIRA SILVA DOS SANTOS e JESUS VIVEIROS GONÇALVES (comuns ao MP); ELYSON LIMA SOARES e MARCELO BARBOSA SERPA NUNES.

TESTEMUNHAS DE DEFESA DE RAIFRAN: JUAREZ MEDEIROS SOBRINHO (comum ao MP), ANTÔNIO CARLOS SODRÉ, DANIEL CARNEIRO SOUSA, ANTÔNIO NUNES NUNES PEREIRA e JOSÉ FREDERICO GOMES PEREIRA.

a) Desistência de oitiva das testemunhas: SUZANA FÉLIX MIRANDA DA COSTA e JÚLIO CÉSAR SOUSA CRUZ (pelo ministério público).

b) Condução coercitiva de testemunhas: não houve.

VII – RECOLHIMENTO DAS TESTEMUNHAS: Após fazer a leitura da denúncia, onde constam os fatos que serão debatidos e julgados na sessão de hoje, o Juiz Presidente determinou o recolhimento das testemunhas, chamando a atenção para a incomunicabilidade das testemunhas.

VIII – SORTEIO DOS JURADOS PARA FORMAÇÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA: O Juiz Presidente anunciou que procederia ao sorteio dos sete jurados para formação do Conselho de Sentença, passando, em seguida, a esclarecer sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades constantes dos artigos 448 e 449 do Código de Processo Penal, recomendando, ainda, que, uma vez sorteados, não poderiam, comunicar-se entre si ou com outrem nem manifestar suas opiniões sobre o processo e o mérito da causa, sob as penas da lei. Na medida em que as cédulas iam sendo tiradas da urna, eram lidas em voz alta.

1. Jurados sorteados para compor o Conselho de Sentença:

FLAVIA VIEIRA CARVALHO

MARIA JOELMA FERREIRA SANDES

ANNA PAULA RIBEIRO ALENCAR

KAYRLA TOMICKI BRANDÃO

ANDREIA SILVA DA CONCEIÇÃO

KAROLINA ROCHA DA SILVA

ANDRÉ SANTOS SCHREIBER

2. Jurados recusados pela acusação e defesa, imotivadamente:

CÉSAR AUGUSTO DE ANDRADE RAMOS LIMA (pelo ministério público)

FELIPE AUGUSTO SANTOS QUEIROZ (pelo ministério público)

KAUAN DOS SANTOS SOUSA (pelo ministério público)

KÉSIA MENDES DE SOUSA CASTRO (pela defesa)

RICARDO ARAÚJO DOS SANTOS (pela defesa)

LUCIANA DA SILVA COSTA (pela defesa)

ANA BEATRIZ DUARTE FRANÇA (pela defesa)

JESSIKA BARROS CAVALCANTE (pela defesa)

REBECA PIRES DE CASTRO (pela defesa)

3. Jurados dispensados pelo Juiz Presidente sem objeção das partes: KAUANY DA SILVA WEGNER PIZZOLIO.

IX – COMPROMISSO DOS INTEGRANTES DO CONSELHO DE SENTENÇA: Formado o Conselho de Sentença e estando todos em pé, o Juiz Presidente fez a exortação prevista no artigo 472 do CPP: *Em nome da lei, concito-vos a examinar com imparcialidade e a proferir a vossa decisão de acordo com a vossa consciência e os ditames da justiça*; tendo os jurados, após serem chamados nominalmente, respondido: *Assim, o prometo*; recebendo, em seguida, cópia da decisão de pronúncia e do relatório do processo, concedendo tempo necessário para realização de leitura silenciosa e individual.

X – INSTRUÇÃO EM PLENÁRIO:

1. Inquirição das testemunhas: Realizada com uso de recurso audiovisual, nos termos da lei, consoante mídia anexa, ficando as partes cientes da vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao processo e de que tais registros possuem o fim único e exclusivo de documentação processual.

REGISTROS:

Durante o depoimento da testemunha Fagno Vieira da Silva Santos, ocorreu uma falha na conexão de internet que interrompeu a gravação. Após o reestabelecimento da conexão, o depoimento foi retomado e concluído normalmente.

Durante o depoimento da testemunha Daniel Carneiro Sousa, o Promotor de Justiça fez uma pergunta específica: em que momento a viatura conduzida pela testemunha ultrapassou o veículo Duster (descaracterizado). No entanto, o Juiz Presidente indeferiu a pergunta, conforme previsto no art. 212 do Código de Processo Penal (CPP), por se tratar de uma repergunta.

A testemunha Antônio de Nunes Nunes Pereira (médico perito) foi arrolada pela defesa como testemunha, prestando o compromisso legal. Durante seu depoimento, o Promotor de Justiça perguntou se o tiro que atingiu a cabeça da vítima Karina foi

disparado pela frente ou por trás, pergunta indeferida pelo Juiz Presidente (com base no art. 212 do CPP), pelo fato da testemunha não ter sido indicada como o perito que realizou a necrópsia no corpo da vítima, conforme gravação audiovisual.

2. Para fins do art. 473, § 3º, CPP, as partes nada requereram.

3. Os jurados não manifestaram interesse em formular perguntas as testemunhas.

4. Acareação: Não houve.

5. Reconhecimento de pessoas e de coisas: Não houve.

6. Esclarecimento de peritos: Não houve.

7. Leitura de peças processuais: leitura da denúncia.

8. Os jurados antes de iniciar o interrogatório não manifestaram interesse na formulação de perguntas às testemunhas, bem como leitura das peças processuais.

A sessão foi suspensa para almoço às 13h57min, retornando às 14h40min.

XI – DEBATES: Pelo Juiz Presidente foi anunciado o início dos debates, concedendo, primeiramente, a palavra às representantes do Ministério Público e Assistente da Acusação, depois, à defesa do réu, pelo tempo legal.

1. Tese da acusação: O promotor de justiça fez uso da palavra por 43 (quarenta e três) minutos, iniciando às 21h17min e finalizando às 22h00min, manifestando pela condenação dos acusados homicídio qualificado e tentativa de homicídio.

2. Tese da defesa: Os advogados de defesa fizeram uso da palavra por 2h29 (duas horas e vinte e nove) minutos, iniciando às 22h00min – pausa às 23h08 e retorno às 23h18min e finalizando às 00h39min, manifestando pela absolvição dos pronunciados pela tese de negativa de autoria, bem como ausência de provas.

4. Réplica: não houve.

5. Tréplica: não houve.

8. Perguntado aos jurados, esses informaram que estão habilitados a julgar e que não desejam manusear os autos ou instrumento do crime.

XII – LEITURA DOS QUESITOS: Após a conclusão dos debates, o Juiz Presidente indagou aos jurados se estavam habilitados a julgar a causa ou se precisavam de mais esclarecimentos. Estando todos habilitados, o Juiz leu os quesitos que elaborara e deixou para o momento da votação a explicação acerca da significação legal de cada um deles, indagando às partes se tinham reclamações ou requerimentos a

fazer, tendo obtido resposta negativa, convidando o Promotor de Justiça, o Assistente de Acusação, os advogados e os jurados para a Sala Secreta onde se daria a votação dos quesitos.

XIII – VOTAÇÃO: Sob a presidência do Juiz, os jurados, reunidos em sala especial, na presença do Promotor de Justiça, do assistente da acusação, dos advogados e dos Oficiais de Justiça, observando os requisitos dos artigos 485 a 487 do CPP, votaram os quesitos relacionados a seguir:

QUESITAÇÃO PARA BRUNO RAFAEL MORAES

Na madrugada de 14.12.2016, por volta das 1h30min, no trajeto entre a rua da Graúna até a rua do Egito na praça do Banco do Brasil, na cidade de Balsas-MA, as vítimas Karina Brito Ferreira e Kamila Brito Ferreira foram atingidas por disparos de arma de fogo, que causaram os ferimentos, produzindo a morte de Karina Brito Ferreira, conforme o exame de necrópsia, e as lesões corporais na vítima Kamila Brito Ferreira, conforme o exame de Corpo de Delito? (*materialidade*) *Resposta: Sim, por maioria.*

BRUNO RAFAEL MORAES provocou a morte de Karina Brito Ferreira Costa e as lesões em Kamila Brito Ferreira? (*autoria*) *Resposta: Sim, por maioria.*

O jurado absolve BRUNO RAFAEL MORAES? *Resposta: Não, por maioria.*

BRUNO RAFAEL MORAES cometeu o crime sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima? *Resposta: Não, por maioria.*

O crime foi cometido com recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima? *Resposta: Sim, por maioria.*

QUESITAÇÃO PARA RAIFRAN DE SOUSA ALMEIDA

Na madrugada de 14.12.2016, por volta das 1h30min, no trajeto entre a rua da Graúna até a rua do Egito na praça do Banco do Brasil, na cidade de Balsas-MA, as vítimas Karina Brito Ferreira e Kamila Brito Ferreira foram atingidas por disparos de arma de fogo, que causaram os ferimentos, produzindo a morte de Karina Brito Ferreira, conforme o exame de necrópsia, e as lesões corporais na vítima Kamila Brito Ferreira, conforme o exame de Corpo de Delito? (*materialidade*) *Resposta: Sim, por maioria.*

RAIFRAN DE SOUSA ALMEIDA provocou a morte de Karina Brito Ferreira Costa e as lesões em Kamila Brito Ferreira? (*autoria*) *Resposta: Sim, por maioria.*

O jurado absolve RAIFRAN DE SOUSA ALMEIDA? *Resposta: Não, por maioria.*

RAIFRAN DE SOUSA ALMEIDA cometeu o crime sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima? *Resposta: Não, por maioria.*

O crime foi cometido com recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima? Resposta: Sim, por maioria.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal do Júri Desembargadora Maria Dulce Soares Clementino, do Fórum Esmaragdo Sousa e Silva, nesta comarca de Balsa-MA.

XIV – LEITURA DA SENTENÇA: A seguir, estando todos de volta ao plenário, as portas abertas, o Juiz tornou pública a sentença, nos termos a seguir: “

SENTENÇA

O Ministério Público do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, ofereceu denúncia em face de BRUNO RAFAEL MORAES e RAIFRAN DE SOUSA ALMEIDA, qualificados nos autos, imputando-lhes a prática dos crimes de homicídio qualificado

consumado e tentado (artigo 121, § 2º, inciso IV, e artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal - CP), em razão de fato ocorrido em 14 de dezembro de 2016, que vitimou Karina Brito Ferreira Costa e Kamila Brito Ferreira.

Submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri nesta data, o Conselho de Sentença, por maioria de votos, reconheceu a materialidade, a autoria e a qualificadora do recurso que dificultou a defesa das vítimas, afastando a tese de absolvição e proferindo, assim, veredicto condenatório contra ambos os réus.

É o relatório.

DECIDO.

O veredicto do Conselho de Sentença é soberano, conforme preceitua o artigo 5º, inciso XXXVIII, da Constituição Federal. Tendo os jurados reconhecido a prática do crime de homicídio qualificado pelos réus, a prolação de um édito condenatório é a consequência legal que se impõe, nos termos do artigo 492, inciso I, do Código de Processo Penal - CPP.

Passo à dosimetria da pena, de forma individualizada.

PARA O RÉU BRUNO RAFAEL MORAES:

Na primeira fase, em observância ao artigo 59 do CP, verifico que as circunstâncias judiciais são favoráveis ao réu. A qualificadora reconhecida pelo júri não pode ser utilizada para exasperar a pena-base, sob pena de *bis in idem*. Desta forma, FIXO a pena-base no mínimo legal de 12 (doze) anos de reclusão. Na segunda fase, não incidem circunstâncias agravantes ou atenuantes. Na terceira fase, incide a regra do concurso formal de crimes, prevista no artigo 70, caput, primeira parte, do CP, uma vez que, mediante uma só ação, os agentes atingiram duas vítimas distintas. Aplico, portanto, a pena do crime mais grave (homicídio consumado), exasperada na fração mínima de 1/6 (um sexto). Torno, pois, a pena definitiva em 14 (quatorze) anos de reclusão.

PARA O RÉU RAIFRAN DE SOUSA ALMEIDA:

Na primeira fase, sendo igualmente favoráveis as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, FIXO a pena-base no mínimo legal de 12 (doze) anos de reclusão. Na segunda fase, não há circunstâncias modificadoras. Na terceira fase, aplicando a mesma regra do concurso formal de crimes (artigo 70, caput, do CP) pela fração de 1/6 (um sexto), torno a pena definitiva em 14 (quatorze) anos de reclusão.

DETERMINO o regime inicial fechado para ambos os condenados, com fundamento no artigo 33, § 2º, 'a', do CP, e no artigo 2º, § 1º, da Lei n. 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos).

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 1068 de Repercussão Geral, assentou a compatibilidade da imediata execução da condenação proferida pelo Tribunal do Júri. Contudo, a referida decisão estabelece uma possibilidade, não uma obrigatoriedade, cabendo ao juiz presidente a análise das circunstâncias do caso concreto. No caso em tela, a segregação cautelar imediata não se mostra necessária. Os sentenciados são policiais militares que estavam de serviço na data do fato e no

exercício de suas funções; responderam a todo o processo em liberdade, sem criar qualquer embaraço à instrução processual; compareceram espontaneamente a todos os atos, inclusive a esta sessão de julgamento, cientes do risco de uma condenação e, portanto, da prisão imediata. Ademais, possuem residência fixa e vínculos familiares estabelecidos, sendo que um deles é genitor de filho com necessidades especiais e o outro se encontra em tratamento psicológico. Desta forma, **CONCEDO-LHES** o direito de recorrerem em liberdade.

Ante o exposto, em estrita observância à soberana decisão do Conselho de Sentença:

I. **CONDENO** os réus **BRUNO RAFAEL MORAES** e **RAIFRAN DE SOUSA ALMEIDA** como incursos nas sanções do **artigo 121, § 2º, inciso IV** (vítima Karina Brito Ferreira Costa) e do **artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c o artigo 14, inciso II** (vítima Kamila Brito Ferreira), na forma do **artigo 70, caput, todos do Código Penal**, fixando para cada um a pena definitiva de **14 (quatorze) anos de reclusão**, a ser cumprida em regime inicial **fechado**.

II. **CONCEDO** aos sentenciados o direito de recorrerem em liberdade.

III. **CONDENO** os réus ao pagamento das custas processuais (**art. 804, CPP**).

Transitada em julgado esta decisão, **DETERMINO** que se **OFICIE** ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado para os fins do **artigo 15, inciso III, da Constituição Federal**, comunicando a condenação para a suspensão dos direitos políticos dos sentenciados; **OFICIE-SE** ao Instituto de Identificação do Estado do Maranhão para os devidos registros nos antecedentes criminais.

Publicada em plenário.

Registre-se.

INTIMEM-SE as partes e a família da vítima, presentes neste ato.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI “DESEMBARGADORA MARIA DULCE SOARES CLEMENTINO”, do Fórum ESMARAGDO SOUSA E SILVA, DA COMARCA DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, sexta-feira, 15 de agosto de 2025.

HANIEL SÓSTENIS RODRIGUES DA SILVA

Juiz Presidente do Tribunal do Júri"

XV – CERTIDÃO DE INCOMUNICABILIDADE DOS JURADOS: O Oficial de Justiça certifica e DÁ FÉ que durante a sessão de julgamento os jurados permaneceram incomunicáveis.

XVI – CERTIDÃO DE PUBLICIDADE DOS ATOS: O Secretário Judicial certifica e DÁ FÉ da publicidade dos atos praticados, exceto a votação na sala secreta.

XVII – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA APELAÇÃO EM PLENÁRIO: não houve.

XVIII – DELIBERAÇÃO FINAL: O Juiz-Presidente determinou a juntada da mídia, nos respectivos autos, contendo o conteúdo dos depoimentos colhidos na data de hoje, em plenário, por meio de recurso audiovisual, recomendando, ainda, o arquivamento de duas cópias do mencionado material, em local apropriado da Secretaria Judicial, sendo uma de segurança e a outra destinada para uso do ofício. Advertiu as partes quanto à vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao presente processo.

XIX – ENCERRAMENTO: Nada mais havendo, às 2h20min, foi declarada encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada. Eu, servidor, digitei. **(Documento assinado digitalmente apenas pelo Presidente do ato, nos termos do art. 25, da Resolução nº. 185, de 18/12/2013 do CNJ)**

Assinado eletronicamente por: **HANIEL SOSTENIS RODRIGUES DA SILVA**
20/08/2025 12:16:45
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **157730545**

25082012164536600000146261289

IMPRIMIR GERAR PDF